A C Ó R D Ã O

TC-024159.989.24-3

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO – MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Araribá Ambiental Ltda.
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.
ASSUNTO: Representação formulada contra termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 74/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro com propósito de registrar preços dos serviços de capina manual, mecânica e limpeza de terrenos, no âmbito da atividade de conservação e manutenção de áreas verdes públicas.
ADVOGADOS: Wilson José Demori (OAB/SP nº 142.852) e Diógenes Góri Santiago (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos – OAB/SP nº 92.458).

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES. SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL E MECÂNICA. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. POSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 31. INAPLICABILIDADE. IMPROCEDÊNCIA.
Os serviços de capina manual e mecânica podem ser contratados por intermédio do Sistema de Registro de Preços da Lei nº 14.133/21.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos-Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, inicialmente, referendar o ato de concessão da medida cautelar de sustação do Pregão Eletrônico nº 74/2024 da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, quanto ao mérito, julgar improcedente a Representação, com a consequente revogação da medida cautelar e liberação da Prefeitura Municipal de Cruzeiro para que, se houver interesse, dê andamento do certame na forma da Lei.

Intimem-se os Interessados e arquive-se após o trânsito em julgado.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 12 de março de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA
RELATOR